

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

EMENTA: Institui o Índice de Produção Trienal Docente (IPTD) e estabelece normas para o credenciamento e manutenção de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO TRIENAL DOCENTE (IPTD)

Art. 1º O Índice de Produção Trienal Docente (IPTD), estabelecido nesta resolução, leva em consideração a produção científica qualificada (artigos publicados em periódicos indexados com fator de impacto e patentes) dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

Parágrafo 1º - O IPTD será apurado anualmente (ano-calendário) a partir da coleta dos dados de produção científica dos docentes nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à apuração do índice (anos-base). Desta forma, o IPTD de cada docente no ano-calendário consiste da soma de pontos obtidos no triênio imediatamente anterior à apuração.

Parágrafo 2º A determinação do IPTD será realizada de acordo com os critérios vigentes à época da apuração, estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes). Para cada produção científica, será contabilizado o número de pontos correspondentes ao estrato do Qualis Capes no qual a produção se enquadra na área de Biotecnologia, à época da apuração.

Art 2º A determinação do primeiro IPTD será realizada imediatamente após a aprovação da criação do índice pelo colegiado e as apurações subsequentes serão realizadas sempre até o final do mês de fevereiro do ano-calendário pela coordenação do PPGBI. A divulgação do IPTD para os docentes será realizada por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º Após a divulgação do IPTD do ano-calendário, os docentes que não concordarem com a pontuação informada pela coordenação do PPGBI, devem formalizar pedido de revisão do índice, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de divulgação. A coordenação do PPGBI e o docente serão os responsáveis pela revisão dos dados apresentados.

Parágrafo 2º Após o período de revisão do índice, é de responsabilidade do coordenador do PPGBI apresentar os dados no colegiado do programa para

homologação dos resultados e divulgação final.

Parágrafo 3º Após adivulgação final do índice, o mesmo não poderá ser subsequentemente alterado, mesmo que haja mudanças nos critérios estabelecidos pela Capes no que concerne a estratificação Qualis dos produtos e/ou pontuação de cada estrato.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES E MANUTENÇÃO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art 3º O credenciamento de novos docentes no PPGBI será realizado através da análise da proposta pela **Comissão de Credenciamento de Novos Docentes (CCND)**, representada pelo coordenador do programa e dois docentes permanentes, designados anualmente pelo colegiado do PPGBI.

Parágrafo único -Para o credenciamento de novos docentes, a CCND deverá analisar, entre outros aspectos, o enquadramento do docente nas linhas de pesquisa do programa, bem como a disponibilidade para ministrar aulas e de orientação. Além disso, o docente proponente (permanente ou colaborador) deve possuir um IPTD (ano-calendário) de pelo menos 400 pontos para o credenciamento.

Art 4º Para a manutenção do docente no programa (permanente ou colaborador), serão levados em consideração os 3 (três) últimos resultados do IPTD.

Parágrafo 1º A manutenção de docentes no programa será avaliada anualmente pelo coordenador do PPGBI, levando em consideração os resultados dos 3 últimos IPTDs disponíveis. Desta forma, a primeira avaliação de permanência de um docente será realizada apenas quando decorridas ao menos 3 (três) divulgações do IPTD.

Parágrafo 2º O docente integrante do PPGBI será avaliado com relação à pontuação obtida nas avaliações anuais (IPTD). Para se manter credenciado ao PPGBI, o docente deve possuir valores de IPTD superiores a 300 (trezentos) pontos, em pelo menos 1 (um) dos últimos 3 (três) índices disponíveis.

Art 5º Nos casos em que um determinado docente não possua IPTD superior a 300 (trezentos) na apuração dos 3 (três) últimos índices, o docente poderá ser descredenciado do programa.

Parágrafo 1º Caberá ao coordenador informar ao colegiado do programa os casos enquadrados no parágrafo 2º do art. 4º desta resolução. O colegiado poderá, se aprovado por unanimidade, solicitar a manutenção do docente no programa. Caso não haja unanimidade do colegiado, o docente será descredenciado para atuar no programa.

Parágrafo 2º Para que o colegiado solicite a manutenção do docente que se enquadre

nas condições previstas no parágrafo 2º do art. 4º, o mesmo deve possuir IPTD de pelo menos 150 pontos nas 3 (três) últimas apurações. Caso contrário, o docente será desligado automaticamente do programa.

Parágrafo 3º O docente nas condições previstas no parágrafo 2º do art. 4º, cuja manutenção no programa for aprovada por unanimidade pelo colegiado, ficará impedido de orientar no programa até que a sua situação seja regularizada.

Art 6º O colegiado do programa julgará os casos em que o docente descredenciado possuir orientações em andamento.

Parágrafo único - O docente descredenciado deverá transferir a orientação dos seus discentes para outro docente do programa, que atue em linha de pesquisa próxima à proposta no projeto de pesquisa original. Entretanto, a critério do colegiado, o docente descredenciado poderá atuar como co-orientador dos discentes que já tiverem ultrapassado 50% do tempo previsto para a conclusão do curso.

10 de junho de 2014